



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 700, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de uso do prédio para exploração de atividades de restaurante e dependências do Centro de Recreação para atividades recreativas e de diversões.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 21 de Fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do prédio para exploração de atividades de restaurante e dependências do Centro de Recreação, para atividades recreativas e de diversões, mediante concorrência pública.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de que trata o presente artigo, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifestada expressamente até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do contrato.

Artigo 2º - Nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão de que trata esta Lei, poderá ser explorada ou desenvolvida no local sem a anuência expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Não será permitida a prática de jogos nem realização de sorteios de qualquer natureza, com exceção dos expressamente autorizados pelo Prefeito, com objetivo meramente recreativo, benficiente ou assistencial.

gez
J. M. H.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 4º - As atividades que serão permitidas no complexo recreativo, suas instalações, aparelhamentos, brinquedos, instalações do restaurante e demais equipamentos, assim como as condições da outorga de concessão serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, que fixará os termos do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

Marcelo Nadalin Patrón
Diretor do Deptº de Administração